



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.589/2024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Estima a Receita e Fixa as Despesas do Município de Vila Pavão/ES para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, órgãos para o exercício de 2025, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 48.876.600,00 (quarenta e oito milhões e oitocentos e setenta e seis mil e seiscentos reais) discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes da receita corrente e de capital na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes a esta Lei com o seguinte desdobramento:

I – RECEITA CORRENTE	
a) Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias.	R\$ 1.390.019,93
b) Receita de Contribuições	R\$ 725.484,76
c) Receita Patrimonial	R\$ 468.421,16
d) Transferência Corrente	R\$ 51.558.632,62
e) Outras Receitas Correntes	R\$ 114.177,67
SUBTOTAL	R\$ 54.256.736,14
f) Dedução FUNDEB	R\$ 6.375.531,12
SOMA	R\$ 47.881.205,02

II – RECEITA DE CAPITAL	
a) Operações de crédito	R\$ 117.105,29
b) Alienação de Bens	R\$ 80.509,89
c) Transferência de capital	R\$ 797.779,80
SUBTOTAL	R\$ 995.394,98
SOMA	R\$ 48.876.600,00

Art. 3º. A despesa será realizada com o seguinte desdobramento, seguindo os Órgãos de Governo:





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10 – CÂMARA MUNICIPAL	
11 – Câmara Municipal	R\$ 2.275.482,42
01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
020 – Gabinete do Prefeito	R\$ 914.550,00
030 – Assessoria Técnica	R\$ 423.800,00
040 – Sec. Mun. de Adm. e Recursos Humanos	R\$ 3.029.401,83
050 – Sec. Mun. De Finanças e Orçamento.	R\$ 1.370.499,37
060 – Sec. Mun. Obras, Transportes e Serviços Urbanos.	R\$ 6.533.534,86
070 – Sec. Mun. de Educação	R\$ 13.135.566,91
090 – Sec. Mun. de Assistência Social	R\$ 2.355.900,00
099 – Reserva de Contingência	R\$ 1.436.436,14
100 – Sec. Mun. de Meio Ambiente	R\$ 2.165.359,21
110 – Sec. Mun. de Agricultura	R\$ 4.702.922,97
120 – Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico	R\$ 506.500,00
130 – Sec. Mun. de Cultura e Turismo	R\$ 410.575,68
140 – Sec. Mun. de Esportes e Lazer	R\$ 331.500,00
150 – Controle Interno	R\$ 200.550,00
160 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
088 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 9.084.020,61
TOTAL	R\$ 48.876.600,00

Art. 4º. Ficam os Poderes Executivos, Legislativo, Fundos e Autarquias Municipais consolidadas no orçamento municipal da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/1964, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares:

I – Até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária, para reforço de dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, independente da fonte de recurso prevista para a despesa. A movimentação de dotações entre fontes de recursos de uma mesma ficha orçamentária, por não se tratar de alteração do orçamento não abate no saldo autorizado constante deste inciso.

II – Até o valor total do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964. Os recursos para fazerem face a essa suplementação decorrerão de convênios, emendas parlamentares e outros recursos além do previsto.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – Até o valor total do superávit financeiro por fonte de recurso apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964 e parecer consulta 012/2018 do TCEES - Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

IV – Até o limite de 100% (Cem por cento) do recurso de convênio firmados no exercício conforme parecer consulta TCE-ES nº 028/2014.

Art. 5º. O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre ações de expansão.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativa para desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 7º. Fica o Poder executivo Municipal observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, autorizada a realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções as entidades que atendam aos requisitos da referida Lei.

Art. 8º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados a procederem no exercício de 2025 inclusões e alterações que se fizerem necessárias de acordo com o Plano de Contas e codificações de fontes de recursos em conformidades com as normas estabelecidas pelo STN (Siconfi e Matriz de Saldos Contábeis) e TCE-ES.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito, em qualquer mês do exercício financeiro por antecipação da receita para atender as insuficiências de caixa, na forma e nos limites estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar acordos judiciais, extrajudiciais e/ou administrativos em que for parte o Município de Vila Pavão, objetivando a quitação de débitos e de créditos e/ou cumprimento de obrigações, observando o disposto na Lei nº 1.149/2018.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a fazer as adequações quando necessárias nas codificações de receita, despesa e fonte de





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

recursos para atender as exigências da STN e do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 12. Fica adequado o programa, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2024/2025, com a programação constante nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da Administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 13. Integram-se para todos os efeitos ao presente Projeto de Lei os Anexos onde estão definidos os projetos e atividades.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 19 de Novembro de 2024.

JOÃO TRANCOSO
Presidente CMVP/ES

JUVENAL MEDICI FERREIRA
Vice-Presidente

NEUSDETE ROSSINI MOREIRA
Primeiro Secretário

